



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

ALTERA DISPOSTIVO DA LEI Nº  
1.173/2004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.173, de 22 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

*“Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto, de forma paritária, por 6 (seis) membros efetivos, sendo os governamentais indicados pelo Prefeito Municipal, conforme disposto a seguir.*

*I – Dos Órgãos Governamentais:*

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- b) um representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças; e*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação.*

*II – Das Entidades ou Grupos Não-Governamentais:*

- a) um representante da EMATER/ASCAR;*
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante; e*
- c) um representante de entidades, ou grupos, não governamentais, que desenvolvam ações nas áreas de atendimento ao idoso, escolhido em fórum próprio.*

*§1º. Para cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.*

*§2º. Os Conselheiros das entidades ou dos grupos não-governamentais serão indicados pelo próprio grupo ou entidade afins, com a questão da terceira idade,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*sediados no Município, cadastrados no registro próprio do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso até, no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.”*

**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.173, de 22 de setembro de 2004.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.700, de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 24 de fevereiro de 2025.

GERMANO

STEVENS:6958977  
1068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>COMISSÃO</u>	
Data: <u>26/02/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>26/02/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 24 de fevereiro de 2025.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 032/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo estabelecer um novo número de representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades ou Grupos Não-Governamentais, para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

A nova composição que será paritária, estabelece que serão 3 (três) representantes dos Órgãos Governamentais e 3 (três) das Entidades ou Grupos Não-Governamentais.

A propositura deste Projeto de Lei, vem a atender o que restou estabelecido em Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, que sugeriu a atualização da composição deste Conselho, estabelecendo sua redução, quanto ao número de representantes. Tal redução, servirá para o oferecimento de maior agilidade nas reuniões e uma melhor assiduidade dos conselheiros.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERMANO  
STEVENS:695897  
71068  
Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:6958977106  
8  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

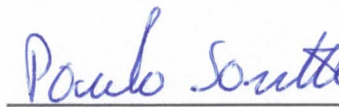
**COMISSÃO GERAL DE PARECERES.**


**PROJETO DE LEI Nº 032/2025: ALTERA  
DISPOSTIVO DA LEI Nº 1.173/2004, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

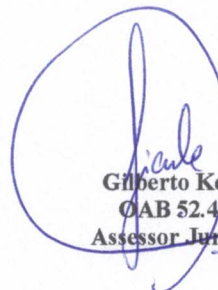
A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 26 de Fevereiro de 2025.

  
**Márcio Rottoli - MDB**  
**Presidente**

  
**Paulo Roberto Silva dos Santos - PP**  
**Vice-Presidente**

  
**Ana Patrícia Funke - PSDB**  
**Relator**

  
**Gilberto Keller**  
**OAB 52.476**  
**Assessor Jurídico**